Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 411/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12893/2015
PROTOCOLO	: 1612706
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
INTERESSADO	: NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO FRANCISCO LTDA.
VALOR	: R$ 142.632,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATÓRIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 136/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e a microempresa Núcleo de Análises Clínicas São Francisco Ltda.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 136/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Núcleo de Análises Clínicas São Francisco Ltda., visando à contratação de empresa especializada no para realização de exames laboratórios que não são oferecidos pelo laboratório municipal para atender os pacientes da rede municipal de saúde, no valor inicial da contratação de R$ 142.632,00 (cento e quarenta e dois mil seiscentos e trinta e dois reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 54/2015 - e a formalização contratual foram considerados legais e regulares, conforme Decisão Singular n. **DSG-G.RC-9085/2015**, *f.263/264***.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 22325/2016 - *f.1012/1014)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.1015/1016* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 21001/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 136/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Núcleo de Análises Clínicas São Francisco Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor do contrato nº 136/2015	R$ 142.632,00
Total empenhado (NE)	R$ 98.202,00
Total anulado (NAE)	R$ -46.442,00
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 51.760,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 51.760,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 51.760,00

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 51.760,00 (cinquenta e um mil setecentos e sessenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo n. 136/2015,* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Núcleo de Análises Clínicas São Francisco Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira ao contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-SMA
SETAC-MSS/ARP